AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) **JULIANA JAQUES CAMARGOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 55/2026 – Processo Licitatório nº 102/2026 – Lote 01
Registro de preços para aquisição de materiais escolares e itens de apoio

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 31.486.195/0001-55, com sede na Rua Jurema, nº 1621, Bairro da Providência, Pará de Minas/MG, por seu representante legal **SAMUEL HELENO DE ARAÚJO**, CPF nº 048.148.226-18, vem, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, 41, 42 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), apresentar

DEFESA PRÉVIA – RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE LAUDOS

em resposta à solicitação de documentos relativos às amostras e laudos do Lote 01, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I – Da tempestividade

A presente resposta é apresentada dentro do prazo fixado pela Pregoeira para a solicitação de documentos e, em qualquer caso, antes de qualquer decisão sobre as amostras.

II – Dos fatos

A Requerente participa do Pregão Eletrônico nº 55/2026, Lote 01 (ampla concorrência), com 32 itens e valor de referência de R$ 550.797,00. Sua proposta final é de **R$ 376.255,00**, **R$ 174.542,00 (31,69%) abaixo** da referência. A única outra proposta ainda em disputa no Lote 01 é de **R$ 539.068,00**, **R$ 162.813,00 (43,27%) acima** da proposta da Requerente.

Convocada em 09/10/2026 e declarada habilitada em 14/10/2026, a Requerente **entregou as amostras e os laudos de todos os itens em 21/10/2026**, dentro do prazo fixado. **As amostras ainda serão analisadas pela comissão avaliadora**, e não há decisão de aprovação ou reprovação de qualquer item. Em 16/10/2026, às 17h25, a Requerente solicitou por e-mail ao Setor de Licitações (licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br) a possibilidade de acompanhar a sessão de avaliação das amostras, e a Administração informou, por telefone, que a Requerente será convocada. Registra-se esse fato e reitera-se o pedido, a fim de esclarecer qualquer dúvida da comissão.

Em diligência, a Pregoeira solicitou os seguintes documentos:

Item	Documentos solicitados

31.486.195/0001-55
ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA
RUA JUREMA, 1621 | BAIRRO DA PROVIDÊNCIA - CEP: 35661-148
PARÁ DE MINAS - MG

15 (estojo)	Ensaios das normas NBR 10588, NBR 13216, NBR 13371, NBR 10320, NBR ISO 13934-1, NBR ISO 105 J01:2008, NBR ISO 105-J03, ASTM D 2261:2017, ISO 12947-2, AATCC 22:2017, NBR ISO 105-X12, ASTM D 2062-03 (SATRA TM 51:1993 e SATRA TM 52:2008) e NBR 15236/2020.
18, 28 e 29	Laudo da ABNT NBR 16.040/2020.

Conforme a solicitação recebida, o questionamento se restringe aos itens acima, e os demais itens do lote não foram questionados.

III – Do mérito

III.1 – Da qualidade dos produtos cotados e da finalidade das exigências

Os itens do lote foram cotados com produtos de fabricantes de reconhecida qualidade nacional e internacional, entre eles Faber-Castell, Compactor, Acrilex, Bic, Jandaia, Mercur, Maxcril e Todo Livro. Esses produtos estão sujeitos à certificação compulsória do Inmetro para artigos escolares, com base na ABNT NBR 15236 (Portaria Inmetro nº 423/2021), como mostram os certificados do IQB/OCP 0006 juntados. Os laudos apresentados foram emitidos por laboratórios acreditados pela Cgcre (Instituto Lab System, CRL 0154, e LAFITE/SENAI, CRL 0091), e os lápis contam com certificado FSC válido até 18/10/2027. A finalidade da amostra e dos laudos, que é verificar "funcionalidade, segurança, qualidade e adequação ao uso pretendido pela Administração" (Termo de Referência, item 12.4, "c"), está atendida pelo conjunto apresentado.

III.2 – Do edital e da qualificação técnica: o Termo de Referência não exige qualificação técnica específica

O Termo de Referência, item 4.1, "a", estabelece que, "considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, **não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigência de qualificação técnica específica**". A Constituição Federal (art. 37, XXI) só admite exigências "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", e a Lei nº 14.133/2021 trata a exigência de amostra e de comprovações técnicas como medida excepcional e justificada (art. 41, II e parágrafo único). O TCU considera irregular exigir laudos e certificações sem demonstração de essencialidade para a qualidade e o desempenho do objeto (Acórdão 1.092/2026-Plenário).

À luz dessa premissa do próprio Termo de Referência, os laudos que acompanham as amostras têm função de apoio à avaliação do produto e não de requisito de habilitação ou de qualificação técnica. Sua ausência, quando a amostra física permite aferir as características do item, não deve conduzir à desclassificação, sob pena de contrariar o art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 e os itens 15.5 e 15.8 do próprio Edital, que mandam interpretar as normas "em favor da ampliação da disputa" e não afastar o licitante por "exigências formais não essenciais".

31.486.195/0001-55
ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA
RUA JUREMA, 1621 | BAIRRO DA PROVIDÊNCIA - CEP: 35661-148
PARÁ DE MINAS - MG

III.3 – Dos itens 18, 28 e 29 (ABNT NBR 16.040/2020)

A ABNT NBR 16040:2020 trata da determinação de plastificantes ftálicos (ftalatos). O próprio edital, no item 29, descreve o laudo como "de conformidade com as normas ABNT NBR 15236:2021 e ABNT NBR 16.040:2020 (toxicologia, metais pesados, ftalatos e resistência mecânica)". A Requerente apresentou, para os produtos Maxcril, relatórios de ensaio que cobrem esses ensaios:

Item	Produto	Relatórios apresentados
18	Kit geométrico PET	RAE nº 5760326/M (ensaios mecânicos, físicos e de rotulagem, NBR 15236:2021) e RAE nº 5760326/Q (ensaio de ftalatos: DBP, BBP, DEHP, DNOP, DINP e DIDP, todos < 0,1%, e migração específica de As, Ba, Cd, Cr, Hg, Pb, Sb e Se, todos < LQ), do Lab System (CRL 0154). Certificado IQB nº CE-ESC/IQB 000239 56867/26-013, válido até 23/03/2029.
28	Régua 30 cm PET	RAE nº 5550326/M e RAE nº 5550326/Q (mesmos ensaios), do Lab System (CRL 0154), de março/2026.
29	Régua 30 cm com formatos geométricos	Relatórios do fabricante a serem complementados no prazo requerido no item IV, "d".

Os relatórios acima trazem o ensaio de ftalatos, que é o objeto da NBR 16040. O fato de o relatório citar a NBR 15236:2021 como metodologia geral não retira a validade do ensaio. Se a Pregoeira entender que falta a menção expressa à NBR 16040, trata-se de esclarecimento de documento já apresentado, sanável por diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

III.4 – Do item 15 (estojo): a amostra física comprova a qualidade e a adequação ao uso

(a) Avaliação pela amostra. O estojo é um artigo simples, de uso cotidiano e de avaliação direta. A amostra foi entregue e está em poder da Administração. Seus atributos relevantes (material, costura, zíper, dimensões, acabamento, estampa e resistência ao manuseio) podem ser verificados pela comissão avaliadora, com o auxílio dos profissionais da educação, que são os usuários finais e conhecem o uso real do produto. O Termo de Referência prevê esse método: avaliação por "comissão ou servidor(es) designado(s)", mediante "análise técnica fundamentada", com critérios de "funcionalidade, segurança, qualidade e adequação ao uso" (item 12.4). A Requerente solicita que o item 15 seja avaliado por esse meio e se coloca à disposição para esclarecimentos presenciais na análise.

(b) Descrição do item. A descrição do item 15 traz resultados de ensaio com valores numéricos e tolerâncias de centésimos (gramatura de 509 g/m², coordenadas de cor L*, a*, b*, títulos de fio em Dtex e valores de zíper em KGF) e faz referência a "laudos do fornecedor das mochilas" e ao "mesmo silk da mochila". Esses elementos são próprios de outro produto,

31.486.195/0001-55
ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA
RUA JUREMA, 1621 | BAIRRO DA PROVIDÊNCIA - CEP: 35661-148
PARÁ DE MINAS - MG

e a Administração pode interpretar o item à luz de sua finalidade, que é um estojo escolar. Como o item é de "Produto igual ou similar", a similaridade deve ser aferida pela equivalência de função e qualidade (art. 42 da Lei nº 14.133/2021), e não pela reprodução de valores de ensaio de um tecido ou de um zíper determinado.

(c) Controle no recebimento. O Termo de Referência já assegura a qualidade do estojo por outros meios: conferência qualitativa no recebimento, recusa e substituição em 24 horas (itens 4.1 "j", 8.1 a 8.3), manutenção da amostra aprovada como padrão (itens 12.14 a 12.16), garantia contra defeitos (4.1 "h") e sanções por inexecução (item 15). A Administração mantém plena proteção, sem depender de ensaios de laboratório para um item de risco baixo.

(d) Peso do item. O item 15 corresponde a R$ 16.000,00 na referência, ou 2,9% do valor do lote. Os outros 31 itens, que somam 97,1%, não foram questionados.

III.5 – Do prejuízo desproporcional ao erário

Eventual desclassificação da Requerente por causa de um único item de baixo valor, entre os 32 do lote, causaria à Prefeitura prejuízo desproporcional. A única outra proposta ainda em disputa está R$ 162.813,00 (43,27%) acima da proposta da Requerente. O art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021 exige que o certame busque a proposta mais vantajosa e evite sobrepreço, e o art. 20 da LINDB determina que a decisão administrativa considere as consequências práticas da medida.

IV – Dos pedidos

Ante o exposto, requer:

a) o recebimento desta peça como resposta à solicitação de laudos, com a juntada dos documentos anexos;

b) a **convocação da Requerente para participar da análise das amostras**, com indicação de data, horário e local, para esclarecer qualquer dúvida da comissão avaliadora;

c) que o **item 15** seja avaliado pela amostra física já entregue, por comissão ou servidores designados, com a participação de profissionais da educação (Termo de Referência, item 12.4), mantida a conferência no recebimento (itens 4.1 "j" e 8), e que a ausência de ensaios de laboratório, que o Termo de Referência declara desnecessários (item 4.1, "a"), não motive a desclassificação da proposta;

d) quanto à NBR 16040 dos itens 18, 28 e 29, o reconhecimento de que os relatórios de ensaio de ftalatos e de migração, aliados aos certificados do IQB, atendem à exigência, ou, subsidiariamente, a concessão de **prazo de 10 (dez) dias úteis** para a juntada de declaração do laboratório e dos relatórios complementares (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

e) a juntada do relatório de avaliação das amostras, quando concluído, com os critérios e as características verificadas (Termo de Referência, itens 12.4 e 12.11), e a vista dos autos, inclusive dos documentos que embasaram a descrição do item 15;

31.486.195/0001-55
ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA
RUA JUREMA, 1621 | BAIRRO DA PROVIDÊNCIA - CEP: 35661-148
PARÁ DE MINAS - MG

f) a reabertura do prazo de manifestação (Termo de Referência, item 12.17) após o resultado da análise das amostras, ficando resguardado o direito da Requerente de apresentar recurso na fase própria.

A Requerente confia na análise criteriosa das amostras e na aplicação proporcional do edital. Por lealdade ao procedimento, informa desde já que, na hipótese de decisão desfavorável, exercerá o direito de recurso previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com a fundamentação aqui antecipada.

Termos em que pede deferimento.

Pará de Minas/MG, 26 de outubro de 2026.

SAMUEL HELENO DE ARAUJO:04814822618

Assinado de forma digital por SAMUEL HELENO DE ARAUJO:04814822618
Dados: 2026.10.26 08:25:46 -03'00'

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA
SAMUEL HELENO DE ARAÚJO – Proprietário – CPF 048.148.226-18

31.486.195/0001-55
ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPELARIA LTDA
RUA JUREMA, 1621 | BAIRRO DA PROVIDÊNCIA - CEP: 35661-148
PARÁ DE MINAS - MG